



DECRETO N° 095/2024

EMENTA: Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2024 para Órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas as datas-limite constantes do Anexo Único deste Decreto para o encerramento do Exercício Financeiro de 2024 em todos os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, excetuando a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF.

Parágrafo único - A perda dos prazos dispostos neste decreto implicará na responsabilidade do ordenador de despesa de cada unidade/órgão, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto e até o encerramento do exercício, são consideradas prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à controladoria, e à apuração orçamentária em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, excetuando a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco-AEVSF.

Art. 3º - As despesas liquidadas e não pagas até 31 de dezembro de 2024 serão inscritas em Restos a Pagar Processados, em observância ao Art 42 da LRF:

“É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

Art. 4º - Os saldos de empenhos não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, deverão ser cancelados até 06 de dezembro de 2024, pela Unidade Gestora responsável, exceto os relativos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Secretaria Municipal de Saúde. A não manifestação no prazo estabelecido implicará no cancelamento referidos saldos.

Art. 5º - As despesas relativas às diárias e suprimentos de fundos não deverão ser inscritas em “Restos a Pagar”.

Art. 6º - Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão de liquidação prevista até 31 de dezembro de 2024, conforme as datas-limite definidas no Anexo Único.

Art. 7º - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio de Relatório de Conformidade Contábil - RCC, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

Parágrafo Único - A não manifestação no prazo estabelecido no caput deste artigo implicará a validação dos resultados processados.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e às Entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos, até o dia 17 de março de 2025.

Art. 9º - Compete à Controladoria-Geral do Município, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Unidades da



PETROLINA
PREFEITURA

Administração Pública Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO

Prefeito do Município

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procurador-Geral do Município

LUCIVANE LIMA DE FREITAS

Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

LEILANE FERREIRA MORAES

Controladora-Geral do Município



ANEXO ÚNICO

LIMITES DE PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

I - 16 de Outubro de 2024: Encerramento das reuniões do Comitê Gestor, excetuando às relativas à Secretarias Municipal de Educação Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde, repasses constitucionais, convênios, financiamentos e emendas parlamentares; excepcionalmente, o comitê poderá apreciar outros temas, resguardada a essencialidade.

II - 29 de Novembro de 2024: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser executada com a Fonte/Destinação de Recursos do Tesouro - 1500, exceto os relativos a gastos com pessoal, dívida pública, financiamentos e sentenças judiciais;

III - 06 de Dezembro de 2024: data-limite para emissão o de Nota de Empenho de Despesa a ser executadas com as demais Fonte/Destinação de Recursos, exceto as referentes às unidades gestoras: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, despesa de pessoal, sentenças judiciais, financiamentos, emendas parlamentares e convênios;

IV - 09 de Dezembro de 2024: data-limite para a liquidação de despesas do exercício, ressalvadas as despesas da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, despesa de pessoal, financiamentos, emendas parlamentares, despesas oriundas de repasses de convênios e Termos de compromisso dependentes de repasse financeiro da esfera estadual e federal e sentenças judiciais;

V - 09 de Dezembro de 2024: cancelamento pelas Unidades Gestoras de Restos a Pagar não processados, nos termos deste decreto;

VI - 06 de Dezembro de 2024: data-limite para a prestação de contas de suprimento individual;

VII -09 de Dezembro de 2024: verificação da exatidão dos saldos dos Empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adoção das providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo



PETROLINA
PREFEITURA

documental, ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, nos termos deste Decreto;

VIII -06 de Dezembro de 2024: data-limite para envio aos respectivos setores de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, informações de pessoal relativas a folha de pagamento de pessoal referente a dezembro/2024;

IX- Até 31 de Dezembro de 2024, ficam suspensas as autorizações de viagens e diárias destinadas a cursos, capacitações, seminários;

X- 31 de dezembro de 2024: prescrição quinquenal dos Restos a Pagar inscritos no exercício financeiro de 2019.